Câmara Municipal de Castro
ESTADO DO PARANÁ

Requerimento Nº
200 /2023

SÚMULA: Requer informações do Executivo Municipal acerca da insegurança jurídica promovida pela Secretaria de Fazenda, quanto a exigência de emissão de Notas Fiscais por profissionais liberais e autônomos.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, após ouvido o Plenário na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, questionando acerca da insegurança jurídica promovida pela Secretaria de Fazenda, quanto a exigência de emissão de Notas Fiscais por profissionais liberais e autônomos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que diversos profissionais liberais e autônomos deste Município, dentre estes, Contadores, dentistas e Advogados questionam acerca do entendimento da Secretaria de Fazenda a respeito da emissão de Notas Fiscais por parte destes profissionais.

Avaliando ainda, questionamentos apresentados a este vereador e à própria Câmara Municipal, por órgão de classe, tais como Associação Brasileira de Odontologia e Ordem dos Advogados do Brasil.

Analisando a possibilidade de impacto social relevante, afetando prestadores de serviços no município e a possibilidade de verdadeiro injusto tributário, sendo levado a efeito pelo Município.

Nesse sentido, examinando o Código Tributário Municipal, verifica-se que a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal apenas aplica-se a contribuintes do ISSQN sujeitos à tributação variável, de modo que os contribuintes do regime fixo estão dispensados de tal obrigação acessória.

Desta forma, esta Casa de Leis aprovou a Lei Municipal 3980/2022 que promove a Autorregularização Tributária de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, para Autônomos e Profissionais Liberais no Município de Castro – PATAC.

Todavia, em que pese à edição da referida lei, nota-se inconsistências no Código Tributário Municipal, pois a obrigatoriedade de emitir Nota Fiscal Eletrônica, inclusive avulsa é apenas para contribuintes do regime de serviços do ISS fixo.

ZapSign a86e2e35-e07a-40c0-bce5-7fa097d2dbdc. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assim, notória insegurança jurídica, pois o Fisco Municipal nunca exigiu o cumprimento de tal obrigação acessória dos contribuintes, e nesse momento passar a punir os referidos trabalhadores, com base em uma interpretação do código tributário, e assim promovendo insegurança.

Além disso, dispõe o art. 111, III do Código Tributário Nacional que a se interpreta literalmente a legislação tributária que disponha sobre o cumprimento de obrigação acessória, e assim, não havendo nenhuma disposição no Código Municipal que obrigue o contribuinte a emitir NFS-e, não pode o Fisco Municipal agir de forma desleal face aos munícipes.

Ante os motivos, indaga-se a Secretaria de Fazenda e Procuradoria-Geral do Município:

1. Qual foi a orientação dada pela Secretaria de Fazenda nos últimos 05 (cinco) anos aos profissionais liberais e autônomos, em relação a emissão de NFS-e? O sistema IPM disponibilizava tal ferramenta?
2. Houve por parte da Secretaria de Fazenda a aplicação de penalidade por descumprimento de obrigação acessória de profissionais liberais e autônomos nos últimos 05 (cinco) anos?
3. Qual foi a receita arrecadada em relação à aplicação de multas e penalidades e profissionais liberais e autônomos nos últimos 05 (cinco) anos, quanto ao descumprimento de obrigação acessória por não emissão de NFS-e?
4. Manifeste-se a Procuradoria-Geral do Município acerca da aplicação do art. 136 da LC 53/2016.
5. O que o Fisco Municipal pretende fazer para aprimorar tal ambiguidade interpretativa da legislação tributária municipal, e assim encerrar a insegurança jurídica?
6. Existe a possibilidade de aplicação de fiscalização orientadora, lei municipal 3993/2023, considerando a possível omissão da própria Prefeitura em não orientar corretamente os referidos profissionais, nos últimos 05 (cinco) anos?

Ante os motivos citados acima, contamos com a colaboração dos nobres pares na aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de maio de 2.023.

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Gerson Sutil

Vereador